



CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2012			
autor Deputado Humberto Souto			n.º do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido será garantida aos agricultores familiares que aderirem ao Benefício Garantia-Safra." (NR)

Justificação

Atualmente a participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido é obrigatória, isto é, condição determinante cujo não cumprimento exclui o direito à percepção do Benefício Garantia-Safra pelo interessado.

A emenda visa suprimir essa obrigatoriedade considerando que nem sempre os agricultores tem acesso aos cursos de capacitação os quais são definidos pelos Comitês Estaduais. A presente emenda visa garantir o apoio financeiro indispensável para a subsistência dos pequenos agricultores familiares atingidos pelo flagelo da seca ainda que não tenham tido a oportunidade de receber a capacitação.

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 18 / 02 / 2013	
Assinatura	Matrícula 153054
e	
Telefone	

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 13 / 02 / 2013 às 18:15	
/Matr.: 257610	